

São Paulo, 2 de Dezembro de 2022.

A

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE)
Ministério de Minas e Energia (MME)

Assunto: Contribuições à Consulta Pública nº 141/2022

Prezados,

A Lightsource bp parabeniza a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE) do Ministério de Minas e Energia (MME) pela iniciativa de realizar o Procedimento Competitivo por Margem (PCM). A discrepância entre o somatório de potências nas solicitações de outorga e a expansão de geração prevista pelo Plano Decenal (PDE) caracteriza o acesso ao Sistema Interligado Nacional (SIN) como recurso escasso e, portanto, a solução mais eficiente e justa é um leilão. Apesar do PCM resolver um problema conjuntural, este poderá ter sua viabilidade avaliada para se tornar uma possível solução estrutural para o setor de geração de energia.

Visando contribuir para o desenho regulatório, a Lightsource bp apresenta suas contribuições à Consulta Pública nº 141/2022 do MME e entendemos que as margens sistêmicas devam ser leiloadas em horizontes anuais, compreendendo pelo menos os anos 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028.

A metodologia técnica, a ser desenvolvida pelo ONS e aprovada pelo MME, deverá ser capaz de disponibilizar margens no SIN mais próximas à realidade, utilizando considerações e premissas adequadas nas bases de dados. Além disso, essa metodologia deverá considerar critérios semelhantes às análises de pareceres de acesso individuais, realizadas pelo ONS. Nestes, o empreendedor tem a faculdade de obter o parecer de acesso baseado nas condições de operação normais do sistema, desde que haja soluções vislumbradas para o longo prazo, juntamente com os elementos para que seja possível avaliar o risco de corte de geração em caso de contingências sistêmicas. Por fim, caberá ao empreendedor a análise de risco-benefício e a decisão sobre dar continuidade ao processo do empreendimento.

De acordo com a nota técnica NT-ONS DPL 0086/2022, existem cerca de 39,8 GW de geração futura com CUST assinado para entrada em operação até 2026, dos quais 32,7 GW deveriam se conectar até 2024. Dado o histórico recente, é razoável imaginar que muitos destes empreendimentos não vão entrar em operação como previsto nos respectivos CUSTs, enquanto suas margens continuam reservadas, não podendo ser leiloadas no PCM. O processo regulatório para devolver estas margens ao sistema pode levar anos, onerando o setor elétrico e reduzindo a capacidade de geração do país. Portanto, para evitar termos margem inutilizada e, na prática, reservada por anos, é essencial que seja concedida uma porta de saída amigável aos empreendimentos que queiram rescindir seu CUST. Também neste contexto, é importante que seja temporariamente suspensa a possibilidade de pedidos de novos pareceres de acesso a partir da publicação da portaria resultante da CP 141/2022 até a finalização do PCM.

O mecanismo oneroso é importante para determinar os vencedores, mas acreditamos que possa ser mais bem desenhado. Sugerimos que o vencedor seja aquele que esteja disposto a pagar, à vista, a maior quantia e que esse valor seja descontado dos pagamentos de CUST nos primeiros anos após a



conexão do empreendimento. Desta forma, o PCM não irá criar distorções excessivas nos preços e na competitividade de venda de energia ao mercado dos empreendimentos vendedores, quando comparado com demais empreendimentos de características semelhantes, que conseguiram ou vierem a conseguir o seu CUST de maneira não onerosa, através do mecanismo de fila.

Em anexo, são apresentadas, de forma mais detalhada, as contribuições da Lightsource bp para a CP 141/2022.

Por fim, a Lightsource bp se mantém à disposição para aprofundar as contribuições ora consignadas e prestar novos esclarecimentos que se afigurem oportunos à evolução do tema. Em anexo, encaminhamos os documentos de projeto com representação da solução pleiteada.

Atenciosamente,

Ricardo Barros
Country Manager
Lightsource Brasil Energia Renovável
(assinado via certificado digital)





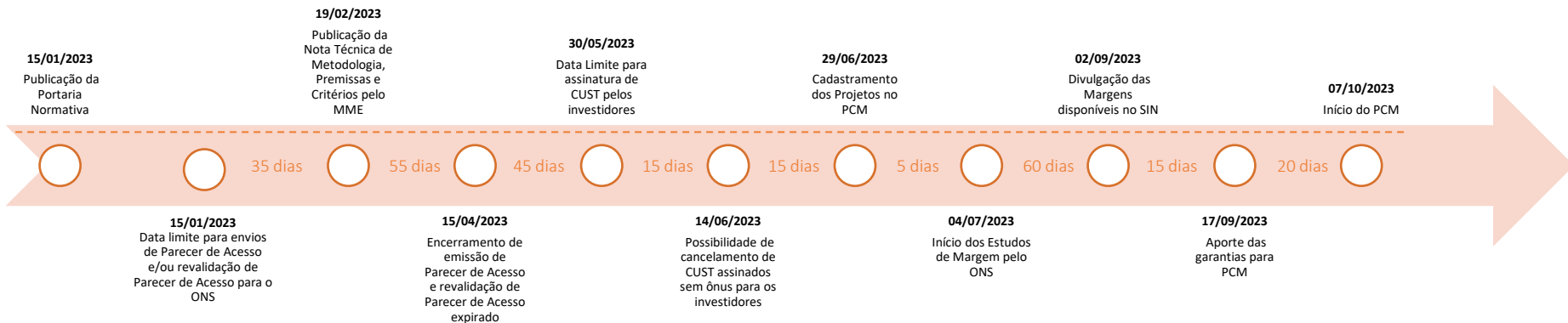
CP N° 141 de 03/11/22
ANEXO I

Lightsource bp – Dez/2022

- Leilão “fast track”, onde os vencedores do PCM poderão assinar os Contratos de Conexão anteriormente à etapa de Parecer de Acesso
- Paralisação de recebimento de Parecer de Acesso e/ou revalidação de Parecer de Acesso pelo ONS no dia da publicação da Portaria Normativa
- Redução do prazo regulatório de avaliação do Parecer de Acesso pelo ONS para 90 dias
- Paralisação da emissão de Parecer de Acesso e/ou revalidação de Parecer de Acesso pelo ONS 90 dias após a data de publicação da Portaria Normativa
- Redução do prazo regulatório para assinatura do CUST/D pelos empreendedores para 45 dias
- Possibilidade de antecipação, com risco de corte de geração atrelado ao investidor
- Possibilidade de postergação caso ocorra atraso na disponibilização das instalações do SIN, caso fortuito e força maior ou de circunstâncias caracterizadas pela ANEEL como excludente de responsabilidade
- Leilão a ser realizado de forma escalonada por ano de conexão e nível de tensão
- No caso em que o empreendimento vencedor do PCM tenha o PAC diferente daquele definido em outorga, poderá ser feita adequação, sem perda dos direitos adquiridos.
- Os valores pagos pelos agentes vencedores do PCM deverão ser considerados como antecipação de pagamento de CUST/D ou devolução feita em marcos contratuais até COD.
- Possibilidade de cancelamento do CUST/D sem ônus para o investidor até 150 dias após a publicação da Portaria Normativa
- Metodologia sugerida para cálculo de margem do PCM:
 - I – Considerar o SIN sem contingências (risco de corte de geração em N-1 do empreendedor)
 - II – Alterar despachos de geração eólica e solar considerando os fatores de capacidade das usinas eólicas e solares, bem como histórico de despacho da região avaliada
 - III – Considerar somente projetos com CUST assinado
- Empreendimentos vencedores do PCM deverão ter prioridade no despacho de geração, em sua região de conexão, a fim de se obter equilíbrio com demais empreendimentos que não precisaram fazer aporte financeiro para se conectar ao SIN

Cronograma para PCM

Dia	Ação
1	Publicação da Portaria Normativa para o PCM
	Data limite para envios de Parecer de Acesso e/ou revalidação de Parecer de Acesso para o ONS
35	Publicação da Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios pelo MME
90	Encerramento de emissão de Parecer de Acesso e revalidação de Parecer de Acesso expirado
135	Data limite para assinatura de CUST pelos investidores
150	Possibilidade de cancelamento de CUST assinados sem ônus para os investidores
165	Cadastramento dos projetos no PCM
170	Início dos estudos de margem pelo ONS
230	Divulgação das margens disponíveis no SIN
245	Aporte das garantias para PCM
265	Início do PCM



Minuta Proposta MME CP N° 141/2022	Sugestão Lightsource bp	Motivo
<p>CAPITULO I - Art. 2º</p> <p>§ 2º Os valores pagos pelos agentes vencedores do PCM deverão ser destinados à modicidade das tarifas do serviço público de transmissão ou distribuição, a depender do Contrato assinado, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.</p>	<p>CAPITULO I - Art. 2º</p> <p>§ 2º Os valores pagos pelos agentes vencedores do PCM deverão ser destinados à modicidade das tarifas do serviço público de transmissão ou distribuição serão considerados como antecipação de pagamento dos encargos de uso do sistema de transmissão e/ou de distribuição, a depender do Contrato assinado, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel e a ser descontado nos primeiros anos após a conexão do empreendimento.</p>	<p>A antecipação dos valores de CUST/D já apresenta um compromisso de conexão ao SIN pelo investidor. Entendemos não haver necessidade de onerar mais os empreendimentos.</p>

Minuta Proposta MME CP N° 141/2022	Comentários Lightsource bp	Motivo
<p>CAPITULO I - Art. 2º</p> <p>§ 4º Poderão participar do PCM de que trata o caput qualquer empreendimento de geração, independentemente da fonte ou de fazer jus ao percentual de redução de que trata o art. 26 da Lei nº9.427, de 26 de dezembro de 1996, condicionado a:</p> <p>I - realização de Cadastramento prévio; II - aporte de garantia de participação; e III - atendimento aos critérios de elegibilidade, nos termos estabelecidos por esta Portaria Normativa.</p>	<p>CAPITULO I - Art. 2º</p> <p>I – realização de Cadastramento prévio, utilizando a documentação protocolada no ato da solicitação da outorga.</p> <p>II – aporte de garantia de participação, que poderá ser prestada nas seguintes modalidades: (a) caução em dinheiro, (b) seguro garantia, (c) fiança bancária e (d) títulos da dívida pública, limitado a 5% do CAPEX ,em até 20 dias antes da data de realização do PCM.</p>	<p>A documentação já enviada para solicitação das outorgas deve ser suficiente para cadastramento e posterior habilitação do empreendimento.</p> <p>Data para aporte das garantias deve ser definida na minuta e próxima ao PCM. Limites e modelos do seguro deverão estar definidos.</p>

Minuta Proposta MME CP N° 141/2022	Comentários Lightsource bp	Motivo
<p>CAPITULO I - Art. 2º</p> <p>§ 8º Para a definição e a divulgação das margens de transmissão disponíveis na RB, DIT e ICG a serem ofertadas no PCM, deverão ser observadas as seguintes etapas e prazos:</p> <p>I - a Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios, que será elaborada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da publicação desta Portaria Normativa, e que deverá ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento;</p> <p>II - o prazo para realização da etapa de Cadastramento no PCM, que ficará a cargo do ONS, com apoio da Aneel, será de até 35 (trinta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria Normativa;</p>	<p>CAPITULO I - Art. 2º</p> <p>I - a Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios, que será elaborada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da publicação desta Portaria Normativa, e que deverá ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento. O prazo para divulgação pública da Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios será de até 5 (cinco) dias, contados da aprovação do Ministério de Minas e Energia.</p> <p>II - o prazo para realização da etapa de Cadastramento no PCM, que ficará a cargo do ONS, com apoio da Aneel, será de até 35 (trinta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria Normativa da Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios</p>	<p>A divulgação da Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios precisa ter uma data definida na minuta.</p> <p>No cronograma atual, há somente 5 dias entre a divulgação da Nota Técnica e o cadastramento dos projetos no PCM. Sugerimos que o prazo de 35 dias seja contado a partir da divulgação da NT.</p>

Minuta Proposta MME CP N° 141/2022	Comentários Lightsource bp	Motivo
<p>CAPITULO I - Art. 4º</p> <p>§ 5º Os Contratos celebrados pelos empreendimentos vencedores do PCM não poderão ser antecipados ou postergados, assim como não poderão sofrer alterações referentes ao Ponto de Conexão e às demais características técnicas que estejam relacionadas com a capacidade de transporte associada.</p>	<p>CAPITULO I - Art. 4º</p> <p>§ 5º Os Contratos celebrados pelos empreendimentos vencedores do PCM não poderão ser antecipados ou postergados, com exceção de ocorrência de atraso na disponibilização das instalações do SIN ou caso fortuito e força maior ou de circunstâncias caracterizadas pela ANEEL como excludente de responsabilidade nos termos do art. 19 da Lei n° 13.360, de 17 de novembro de 2016, bem como demais hipóteses que o empreendimento obtenha o direito de postergar o cronograma.</p> <p>A antecipação dos empreendimentos vencedores poderá ocorrer considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – sejam garantidas as condições necessárias para a conexão dos empreendimentos vencedores no PCM para os anos anteriores; II – exista acesso físico disponível para conexão e; III – o empreendimento antecipado será escolhido prioritariamente para corte de geração, caso necessário, entre o ano de entrada em operação e o ano contemplado no PCM <p>Assim como Os empreendimentos não poderão sofrer alterações referentes ao Ponto de Conexão e às demais características técnicas que estejam relacionadas com a capacidade de transporte Associada. No caso em que o empreendimento vencedor do PCM tenha o PAC diferente daquele definido em outorga, poderá ser feita adequação, sem perda dos direitos adquiridos.</p>	<p>Entendemos que a possibilidade de antecipação dos empreendimentos possam ocorrer, ficando a cargo do investidor o risco de não ter margem para escoar sua geração até o ano vencido no PCM por aquele projeto.</p> <p>Da mesma forma, empreendimentos que terão margem disponível atrelado ao crescimento do SIN deverão ter a possibilidade de postergar seu COD caso a instalação necessária para que a margem exista atrase.</p>

Minuta Proposta MME CP N° 141/2022	Comentários Lightsource bp	Motivo
<p>CAPITULO I - Art. 5º</p> <p>§ 1º Para fins do PCM, o ONS deverá estabelecer e divulgar, em data a ser definida de acordo com o exposto no inciso III, § 8º, do art. 2º, as margens de escoamento disponíveis no SIN para todos os anos constantes no horizonte vigente do PAR, as quais, para elaboração dos casos base para simulações elétricas, deverão considerar:</p> <p>III - novas instalações de transmissão arrematadas nos Leilões de Transmissão até o mês final do Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial não ultrapasse o horizonte vigente do PAR;</p>	<p>CAPITULO I - Art. 5º</p> <p>§ 1º Para fins do PCM, o ONS deverá estabelecer e divulgar, em data a ser definida de acordo com o exposto no inciso III, § 8º, do art. 2º, as margens de escoamento disponíveis no SIN para todos os anos constantes no horizonte vigente do PAR, as quais, para elaboração dos casos base para simulações elétricas, deverão considerar:</p> <p>III - novas instalações de transmissão arrematadas nos Leilões de Transmissão até 30 dias da data final da etapa de Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial não ultrapasse o horizonte vigente do PAR;</p>	<p>Pequeno ajuste para melhor definição de datas na minuta.</p>

Minuta Proposta MME CP N° 141/2022	Comentários Lightsource bp	Motivo
<p>CAPITULO I - Art. 8º</p> <p>A partir da homologação do resultado do PCM, exclusivamente para os empreendimentos que possuam pedido de outorga protocolado na Aneel e que não tenham se sagrado vencedores no PCM, a ausência de manifestação formal à Aneel de interesse na manutenção do processo de emissão da outorga, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, ensejará o arquivamento do respectivo processo.</p>	<p>CAPITULO I - Art. 8º</p> <p>A partir da homologação do resultado do PCM, exclusivamente para os empreendimentos que possuam pedido de outorga protocolado na Aneel e que não tenham se sagrado vencedores no PCM, a ausência de manifestação formal à Aneel de interesse na manutenção do processo de emissão da outorga, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, ensejará o arquivamento do respectivo processo.</p> <p>Ressalta-se que a necessidade de manifestação formal de interesse na manutenção do processo de emissão de outorga não será obrigatória para os empreendimentos que não participaram do leilão, os quais deverão ter continuidade seus processos.</p>	<p>Sugestão de melhoria no texto da Minuta para que fique claro que todos os empreendimentos não vencedores do PCM precisam manifestar formalmente a intenção de manter processo de outorga. São eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quem se cadastrou no PCM, mas não de lance - Quem se cadastrou no PCM, deu lance e não se sagrou vencedor

Minuta Proposta MME CP N° 141/2022	Comentários Lightsource bp	Motivo
<p>CAPITULO II - Art. 10º</p> <p>Os vencedores do Certame de que trata esta Portaria Normativa deverão assinar os respectivos Contratos e aportar as garantias pertinentes, impreterivelmente, dentro dos prazos regulamentares a serem fixados pela Aneel.</p>	<p>CAPITULO II - Art. 10º</p> <p>Os vencedores do Certame de que trata esta Portaria Normativa deverão assinar os respectivos Contratos e aportar as garantias pertinentes, impreterivelmente, dentro dos prazos regulamentares a serem fixados pela Aneel.</p> <p>Os vencedores do certame poderão assinar os Contratos de Conexão anteriormente à etapa de Parecer de Acesso.</p>	<p>O PCM deveria garantir o “fast track”, onde se é possível assinar CUST/D antes da emissão do Parecer de Acesso.</p>

Minuta Proposta MME CP N° 141/2022	Comentários Lightsource bp	Motivo
	<p>Paralisação de recebimento de Parecer de Acesso e/ou revalidação de Parecer de Acesso pelo ONS no dia da publicação da Portaria Normativa</p> <p>Redução do prazo regulatório de avaliação do Parecer de Acesso pelo ONS para 90 dias</p> <p>Paralisação da emissão de Parecer de Acesso e/ou revalidação de Parecer de Acesso pelo ONS 90 dias após a data de publicação da Portaria Normativa</p> <p>Redução do prazo regulatório para assinatura do CUST/D pelos empreendedores para 45 dias</p>	<p>O PCM e a “fila” não podem coexistir para que as margens disponíveis no SIN possam ser bem definidas, bem como para se obter uma maior adesão ao leilão.</p> <p>Por ser uma solução conjuntural e para que o leilão ocorra ainda em 2023, os prazos regulatórios para avaliação do Parecer de Acesso pelo ONS e assinatura do CUST/D pelos investidores devem ser reduzidos.</p>

Minuta Proposta MME CP N° 141/2022	Comentários Lightsource bp	Motivo
	Metodologia do PCM deve considerar escalonamento por ano de conexão e nível de tensão.	O objetivo de se realizar o leilão com essa metodologia é poder “transferir” margem disponível e que não tenham vencedores para níveis de tensão menores, na mesma SE e/ou SE adjacentes.

Minuta Proposta MME CP N° 141/2022	Comentários Lightsource bp	Motivo
	No caso em que o empreendimento vencedor do PCM tenha o PAC diferente daquele definido em outorga, poderá ser feita adequação, sem perda dos direitos adquiridos.	Minuta deverá trazer confirmação que os direitos adquiridos na outorga permanecerão para cada empreendimento, mesmo que o PAC seja alterado após o PCM.

Minuta Proposta MME CP N° 141/2022	Comentários Lightsource bp	Motivo
	<p>Metodologia sugerida para cálculo de margem do PCM:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – Considerar o SIN sem contingências (risco de corte de geração em N-1 do empreendedor) II – Alterar despachos de geração eólica e solar considerando os fatores de capacidade das usinas eólicas e solares, bem como histórico de despacho da região avaliada III – Considerar somente projetos com CUST assinado 	<p>O PCM só faz sentido se existir margem para ser leiloadada. Dessa forma, sugerimos esses três pontos para a metodologia de avaliação de margem, onde o risco fica com o investidor e as margens são calculadas de forma mais próxima a realidade de despacho.</p>

Minuta Proposta MME CP N° 141/2022	Comentários Lightsource bp	Motivo
	<p>Empreendimentos vencedores do PCM deverão ter prioridade no despacho de geração, em sua região de conexão, a fim de se obter equilíbrio com demais empreendimentos que não precisaram fazer aporte financeiro para se conectar ao SIN</p>	<p>Um projeto vencedor do PCM precisará fazer um aporte financeiro que não é necessário pelos que não se sagraram vencedores. Assim, para que o equilíbrio financeiro entre eles possa ocorrer, os vencedores do PCM deverão ter prioridade no despacho de suas gerações, diminuindo possibilidade de constrained-off.</p>